

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 81/1996 de 2 de Maio

Considerando que, pela Resolução n.º 166/95, de 7 de Setembro, o Governo resolveu proceder, por negociação directa, à alienação da participação detida pela Região na Siturjorgense - Sociedade de Empreendimentos Turísticos de São Jorge, SA, correspondente a 132 206 acções, representativas de 97,7% do capital social da referida sociedade;

Considerando estar concluído o processo negocial e que foi a empresa Almeida & Azevedo, Lda., aquela que apresentou melhor preço e condições de pagamento.

Assim, ao abrigo da alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e em execução da Resolução n.º 166/95, de 7 de Setembro, o Governo resolve:

- 1 - Proceder á adjudicação á empresa Almeida & Azevedo, Lda., da participação detida pela Região Autónoma dos Açores na Siturjorgense - Sociedade de Empreendimentos Turísticos de São Jorge, SA, pelo preço global de 109 578 020\$.
- 2 - Determinar que a alienação da participação referida no número anterior seja feita mediante contrato, nos termos e condições da minuta ora aprovada e publicada em anexo, a qual faz parte integrante da presente resolução.
- 3 - Mandatar a Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública para representar a Região Autónoma dos Açores na prática dos actos e formalidades necessárias á efectivação do disposto nos números anteriores.
- 4 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Vila Nova, Corvo, 19 de Abril de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Anexo

Minuta de contrato de alienação da participação da Região Autónoma dos Açores na Siturjorgense, SA

Considerando que o turismo de qualidade é extremamente importante para o desenvolvimento económico dos Açores e que o reforço da dimensão privada das iniciativas nessa área constitui uma prioridade do Governo Regional;

Considerando que o Governo Regional resolveu alienar por negociação directa a participação da Região Autónoma dos Açores no capital social da Siturjorgense - Sociedade de Empreendimentos Turísticos de São Jorge, SA, através da Resolução n.º 166/95, de 7 de Setembro;

Considerando que a proposta da empresa Almeida & Azevedo, Lda., se classificou em primeiro lugar, propondo-se adquirir a referida participação, correspondente a 97,7% do capital social da Siturjorgense - Sociedade de Empreendimentos Turísticos de São Jorge, SA, num total de 132 206 acções, pelo preço de 109 578 020\$;

Considerando que o Governo Regional deliberou adjudicar a proposta á empresa supra-referida e que há valores e condições que importam ficar acordados e regulados;

Entre:

1.º A Região Autónoma dos Açores, representada.....

2.º A empresa Almeida & Azevedo, Lda., representada por....., adiante designada por segundo outorgante;

É celebrado o presente contrato, que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Objecto

A Região Autónoma dos Açores vende ao segundo outorgante e este compra àquela a sua participação na Siturjorgense - Sociedade de Empreendimentos Turísticos de São Jorge, SA, correspondente a 97,7% do capital desta, num total de 132206 acções.

Artigo 2.º

Pagamentos

1. O preço da aquisição da participação é de 109578 020\$, que será pago nas datas e pelos montantes fixados nas alíneas seguintes:

a) No acto da assinatura deste contrato a quantia de 38500000\$;

b) Aparte restante será paga, decorrido o período de dois anos de carência após a entrega a que se refere a alínea anterior, em dezasseis semestralidades, sendo a primeira de 4442 380\$ e as restantes no valor unitário de 4 442 376\$.

2. À data do vencimento de cada prestação, o capital em dívida vencerá juros correspondentes a 81% da taxa base anual (TBA) em vigor no primeiro dia subsequente ao da concretização da prestação anterior

3. O segundo outorgante pode proceder á liquidação antecipada, total ou parcial, das prestações em falta, aplicando-se a TBA nos termos e na proporção referida no número anterior.

4. Os pagamentos serão feitos na Tesouraria de Ponta Delgada da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, constituindo receita do orçamento da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 3.º

Vencimento antecipado

1. A falta do cumprimento pontual e atempado de qualquer das obrigações previstas no n.º 1 do artigo 2.º ou de qualquer outra obrigação que recaia sobre o segundo outorgante confere ao primeiro a faculdade de considerar automaticamente vencidas as prestações em dívida.

2. Dá igualmente lugar ao vencimento antecipado de todas as prestações em dívida, salvo prévia autorização pelo primeiro outorgante, a alienação pelo adjudicatário de parte ou da totalidade da sua participação social na Siturjorgense - Sociedade de Empreendimentos Turísticos de São Jorge, SA, bem como a deliberação desta em alienar os imóveis existentes à data do presente contrato.

Artigo 4.º

Mora

Em caso de mora do segundo outorgante, e sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, são devidos juros de mora à taxa legal máxima aplicável sobre a totalidade do capital em dívida.

Artigo 5.º

Garantias

Para garantia do cabal cumprimento das prestações referidas no n.º 1 do artigo 2.º, bem como de quaisquer outras despesas em que o primeiro outorgante incorra por incumprimento do segundo outorgante, constitui este, a favor daquele, uma garantia bancária no montante de 71 078 020\$, que poderá ser reduzida ou actualizada em função da liquidação das prestações.

Artigo 6.º

Oferta pública de aquisição

O segundo outorgante compromete-se a cumprir com o estipulado no Decreto-Lei n.º 142-A/91, de 10 de Abril.

Artigo 7.º

Despesas

O segundo outorgante é responsável por todos os encargos e despesas, judiciais e extrajudiciais, que o primeiro venha a incorrer para garantia e cobrança do seu crédito.

Artigo 8.º

Foro

Para todas as questões emergentes do presente contrato as parte elegem o Tribunal Judicial da Comarca de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Ponta Delgada.

PEL'A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

(BERTA MARIA CORREIA DE ALMEIDA DE MELO CABRAL)

PEL'A EMPRESA ALMEIDA & AZEVEDO, LDA.